



GOVERNO DO ESTADO
DE RONDÔNIA

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 3558 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1987.

CRIA na estrutura da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a 2ª Delegacia de Polícia no município de Jí-Paraná/RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a 2ª Delegacia de Polícia no município de Jí-Paraná, subordinada à Delegacia Regional da aquele município.

Art. 2º - A Competência da 2ª Delegacia de Polícia de Jí-Paraná está fixada no artigo 46 do Decreto 18, de 31.12.81.

Art. 3º - Os limites das áreas circunscricionais da 2ª Delegacia de Polícia de Jí-Paraná serão delimitadas através de Portaria do Secretário de Estado da Segurança Pública.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de dezembro de 1987, 99º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO GOVERNADOR

7812171/171
7547
Publicado no Diário Oficial de Rondônia em 14 de dezembro de 1957

Decreto nº 3552 de 14 de dezembro de 1957

Esta estrutura de Secretarias de Estado, na estrutura de Secretarias de Estado de Recursos Públicos, e de Polícia de Polícia no município de Juruá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, inciso II, da Constituição do Estado,

D E C R E T O

Art. 1º - Fica criada, na estrutura de Secretarias de Estado de Recursos Públicos, a 2ª Delegacia de Polícia de Polícia, subordinada à Delegacia Regional de Polícia Municipal.

Art. 2º - A Competência da 2ª Delegacia de Polícia de Polícia será fixada no artigo 4º do Decreto nº 3552 de 14 de dezembro de 1957.

Art. 3º - Os limites das áreas de atuação da 2ª Delegacia de Polícia de Polícia serão delimitados pelo governador do Estado de Rondônia, no âmbito de sua competência.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de dezembro de 1957, sede da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SAZAVAS
Governador